



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE

EDITAL Nº 01/2024/PROGRAD/UNIR DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 23118.015652/2023-21

PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIR

(POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E INCLUSÃO DA UNIR - PAAI)

PSD-PAAI UNIR/2024

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), por meio da Coordenadoria de Processo Seletivo Discente - CPSD, torna público o edital do PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO ANO DE 2024 (PSD-PAAI UNIR/2024) POR MEIO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E INCLUSÃO nos seguintes termos: da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#); da [Lei nº 9.394/1996](#); da [Lei nº 9.784/1999](#); da [Lei nº 12.089/2009](#); da [Lei nº 12.764/2012](#); da [Lei nº 12.711/2012](#), alterada pela [Lei nº 14.723/2023](#); da [Lei nº 13.146/2015](#); da [Lei nº 13.184/2015](#); da [Lei nº 13.409/2016](#); da [Lei nº 13.709/2018](#); da [Lei nº 13.868/2019](#); do [Decreto nº 5.626/2005](#); do [Decreto nº 9.034/2017](#); da [Portaria nº 176/Interministerial/2018](#); da [Portaria nº 23/MEC/2017](#); da Recomendação nº [03/Conade/SDH/PR/2012](#); do [Regimento Geral da UNIR/2020](#); da [Resolução nº 114/CONSUN/UNIR/2019](#); da [Resolução nº 290/CONSEA/UNIR/2012](#); da [Resolução nº 475/CONSEA/UNIR/2022](#); da [Resolução nº 577/CONSEA/UNIR/2023](#), da [Recomendação nº 04/MPF/2012](#); da [Recomendação nº 02/MPF/PRRO/GAB PR3/2017](#); do Parecer nº 00616/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU; da documentação constante no Processo SEI nº [23118.002574/2020-52](#) e nº [23118.015652/2023-21](#); e das demais condições previstas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O preenchimento das vagas previstas neste edital destina-se exclusivamente a candidato que:

I Realizou o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com o devido aproveitamento; e

II Concluiu o Ensino Médio, com o devido aproveitamento.

1.2 Com vistas à classificação dos candidatos no PSD-PAAI Unir/2024, serão considerados os resultados das notas obtidas em 1 (uma) das 3 (três) últimas edições do Enem, a saber: 2023 ou 2022 ou 2021.

1.3 É de responsabilidade única e exclusiva do candidato decidir e informar no sistema, no ato da sua inscrição, qual das edições do Enem que realizou será utilizada, considerando estritamente as opções apresentadas no item 1.2 deste edital.

1.3.1 Se o candidato indicar, durante o processo de inscrição, um ano de realização do Enem que difira do efetivamente realizado, sua inscrição será considerada não homologada, sendo indeferida.

1.4 Todos os atos relativos ao PSD-PAAI Unir/2024 serão divulgados na página eletrônica <https://unir.br> e <https://processoseletivo.unir.br/>.

2 DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1 No PSD-PAAI Unir/2024, caberá à CPSD:

I Coordenar sua realização de acordo com o **Anexo I - CRONOGRAMA**, que poderá ser alterado caso haja necessidade devidamente motivada;

II Solicitar à Reitoria, por meio da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), a publicação de eventuais retificações e atualizações deste edital, assim como a de todos os atos administrativos decorrentes até a manifestação de interesse;

III Analisar e responder os recursos interpostos; exceto aos relativos procedimentos necessários à convocação e à efetivação de matrícula do candidato aprovado, de responsabilidade da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), conforme item 2.3 deste edital; e aos relativos aos procedimentos de heteroidentificação, validação e verificação da autodeclaração de cor, de identidade étnica e pertencimento na UNIR, de responsabilidades das comissões e/ou bancas constituídas para esse fim.

IV Dar publicidade aos atos administrativos cabíveis.

2.2 No PSD-PAAI Unir/2024, caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I Prestar suporte operacional e tecnológico à CPSD e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (Dirca);

II Realizar o recebimento e as homologações das inscrições, bem como o recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica;

III - Atuar na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

2.3 No PSD-PAAI Unir/2024, caberá à Dirca:

I Indicar comissão de apoio às Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs) para análise documental das cotas de escola pública e renda para fins de matrícula;

II Realizar os procedimentos necessários à convocação e à efetivação de matrícula do candidato aprovado;

III Analisar e responder os recursos interpostos em casos de negativa de matrícula; e

IV Efetuar o controle de eventuais vagas remanescentes até a última chamada para matrícula em cada semestre.

2.4 No PSD-PAAI Unir/2024, caberá às Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (Sercas):

I Realizar a consulta direta dos dados do candidato, referente ao comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Certidão de Quitação Eleitoral, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 176/2018; e

II Realizar a análise da documentação necessária para a matrícula e sua homologação, nos termos deste edital e dos editais de convocação para matrícula.

2.5 No PSD-PAAI Unir/2024, caberá à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I Publicar todos os atos administrativos relacionados ao presente certame por meio da página eletrônica institucional, a saber: <https://processoseletivo.unir.br/> e <https://unir.br>.

II Divulgar o presente certame pelos meios de comunicação considerados eficazes à sua ampla publicidade e por meio das redes sociais institucionais, a saber: Facebook, Instagram e YouTube.

2.6 Compete à Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas (DAPA) prestar assessoria e suporte à CPSD.

2.7 Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), prestar suporte à DAPA e à CPSD.

2.8 Compete a Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) consolidar as informações para constituição da comissão e bancas de heteroidentificação e Verificação Indígena, Quilombola, Populações do Campo, Pessoas Trans e Pessoa com Deficiência.

2.9 A CPSD poderá, em qualquer tempo, requisitar os serviços de outros setores da Unir, caso se façam necessários à adequada realização do PSD-PAAI Unir/2024.

2.10 A CPSD poderá, de modo subsidiário, publicar as informações necessárias deste edital, ou decorrentes dele, na sua página eletrônica institucional, a saber: <https://cpsd.unir.br>.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para concorrer às vagas do PSD-PAAI Unir/2024 serão realizadas por meio da página eletrônica: <https://sistemas.unir.br/discente/>.

3.1.1 O período de inscrição para o PSD-PAAI Unir/2024 estará aberto do dia 16 de janeiro de 2024 a 28 de janeiro de 2024, até às 23:59 horas, conforme o Anexo I - CRONOGRAMA.

3.1.2 Não será cobrada taxa de inscrição para participação no PSD-PAAI Unir/2024.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

I Ter concluído o Ensino Médio ou estar regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, com previsão de conclusão antes da data da matrícula, prevista no **Anexo I - CRONOGRAMA**; e

II Ter realizado o Enem, conforme dispõe o item 1.2 deste edital.

3.2.1 O candidato deverá se inscrever informando o número do CPF, seguindo as orientações disponibilizadas por meio da página eletrônica <https://sistemas.unir.br/discente>, que, após sua conclusão, facultará ao candidato a geração de comprovante.

3.2.2 O candidato deverá atender o disposto no item 1.3 deste edital durante a sua inscrição.

3.2.3 Para concorrer às vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR, o candidato deverá indicar em campo específico do formulário de inscrição qual a sua reserva de vaga. O candidato aprovado será convocado por edital próprio, antes da sua matrícula, pela banca de Heteroidentificação, Validação e Verificação.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o teor das informações prestadas no ato da inscrição.

3.2.5 A garantia de efetividade da inscrição é o comprovante referido no item 3.2.1.

3.2.6 O comprovante de inscrição em questão será válido somente para o PSD-PAAI Unir/2024.

3.3 A UNIR instituiu a ação afirmativa da Bonificação de Inclusão Estadual, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), conforme Resolução n.º 577/CONSEA/UNIR/2023, que consiste em um acréscimo de 18% (dezoito por cento) à nota do candidato que atenda aos critérios de bonificação, nos termos do item 5 deste edital.

3.3.1 O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, em campo específico do formulário eletrônico, se pretende aderir ao sistema de Bonificação de Inclusão Estadual.

3.4 Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do requerimento de inscrição, o candidato terá sua inscrição indeferida ("não homologada") automaticamente.

3.4.1 Todo candidato com inscrição homologada, nos termos deste edital, participará da classificação do PSD-PAAI Unir/2024.

3.5 A Unir não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos:

I De ordem técnica de computadores;

II Decorrentes de falhas ou de congestionamento de linhas de comunicação; ou

III Decorrentes de quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 Em caso de haver duas ou mais inscrições do mesmo candidato, será considerada a inscrição mais recente, sendo quaisquer outras automaticamente canceladas.

3.7 O candidato deverá se inscrever em apenas uma opção de curso.

3.7.1 Não será possível concorrer a dois ou mais cursos simultaneamente no PSD-PAAI Unir/2024.

3.8 Para participar do PSD-PAAI Unir/2024, o candidato deverá efetuar sua inscrição exclusivamente nos termos deste edital.

3.9 Para consultar qual edição do Enem o candidato realizou, este deverá acessar a página eletrônica <https://enem.inep.gov.br>.

3.10 Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição:

I Via fax;

II Via e-mail (por correio eletrônico);

III Via postal (por correios);

IV Via administrativa (por protocolo, por requerimento etc.);

V Extemporânea (fora do prazo); e

VI Condicional.

3.11 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá manifestar a sua concordância com as disposições presentes neste edital, e também declarar a sua aceitação para que seus dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, sejam processados de forma a viabilizar a realização do processo seletivo PSD UNIR/2024, incluindo a aplicação dos critérios de avaliação e seleção.

3.11.1 O candidato expressamente autoriza a divulgação do seu nome, número de inscrição, notas, data de nascimento, faixa de renda e desempenho no ENEM em conformidade com os princípios da publicidade e transparência que orientam a Administração Pública e de acordo com os termos da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.12 Caberá à Secretaria Estadual de Justiça do Estado de Rondônia (Sejus/RO) a inscrição do candidato:

I Adulto submetido a pena privativa de liberdade; e

II Adolescente submetido a medidas socioeducativas, entre as quais esteja incluída a privação de liberdade.

3.13 A apresentação da documentação para comprovação dos critérios necessários para ingresso, assim como a comprovação do candidato na condição de concorrente às vagas das ações afirmativas, ocorrerá após chamada em edital específico.

3.14 Observados os prazos destinados à interposição de recursos, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**, considera-se que a inscrição do candidato no PSD-PAAI Unir/2024 implica o conhecimento e a aceitação, de forma irrestrita, das normas estabelecidas no presente edital.

4 DAS MODALIDADES DE VAGAS

4.1 Por meio deste edital, a UNIR oferece vagas para os cursos no ano letivo de 2024, com entrada para o 1º e o 2º semestres, conforme distribuído no **Anexo II - QUADRO DE CURSOS E VAGAS**.

4.2 A natureza das vagas oferecidas são:

I Reserva Indígena - RI : Indígenas que pertencem a etnia(s) indígena(s) do território brasileiro, transfronteiriços ou transnacionais e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e outros);

II Reserva Quilombola - RQ : Quilombolas que pertençam à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros);

III Reserva Populações do Campo - RP : Populações do Campo, que pertençam às comunidades do campo (agricultores familiares, ribeirinhos, meeiros, arrendatários, extrativistas, pescadores artesanais, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, residentes em Unidades

de Conservação definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), caixaras, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme artigo 1o, §1o, Inciso I, do Decreto no. 7.352, de 04 de novembro de 2010) e tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), ou em escolas reconhecidas pela rede pública de ensino ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros);

VI Reserva Pessoas Trans - RT : Pessoas trans (travestis e transexuais) que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros);

V Reserva Pessoas com Deficiência - RPcD : Pessoas com Deficiência que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou tenham obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).

4.3. A opção de concorrência às vagas das ações afirmativas somente poderá ser feita no ato de inscrição no PSD-PAAI Unir/2024, observado o período determinado no **Anexo I - CRONOGRAMA**.

4.3.1 Para ingressar nestas modalidades de ações afirmativas, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

4.4 Para comprovar egresso de escola pública, o candidato deverá:

I Ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II Ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA;

III Ter obtido certificado de conclusão com base em exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.5 A conclusão do Ensino Médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o candidato cursou integralmente em instituição de ensino pública brasileira.

4.5.1 Nesses termos, far-se-á a comprovação por meio da apresentação de Histórico Escolar Final do Ensino Médio.

4.6 Não poderão concorrer à reserva de vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares ou filantrópicas parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

4.6.1 As escolas pertencentes ao Sistema S (Senai, Sesi e Senac), ou ainda fundações, ou instituições similares ou qualquer outro tipo de escola privada (mesmo que mantenham educação gratuita), não são consideradas instituições da rede pública de ensino para participação na Reserva de Vagas.

4.6.2 Não poderá participar da Reserva de Vagas os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, confessionais, cenecistas ou entidades que não estejam enquadradas nos termos do art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006) como públicas.

5. DA BONIFICAÇÃO DE INCLUSÃO REGIONAL

5.1 A UNIR instituiu, por meio da Resolução n.º 577/CONSEA/UNIR/2023, o bônus de Argumento de Inclusão Regional, denominando-o de Bonificação de Inclusão Estadual, para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da UNIR que tenham cursado integralmente todo ensino médio regular e presencial em instituições de ensino público situadas no estado de Rondônia.

5.2 A Bonificação de Inclusão Estadual, correspondente a um acréscimo de 18% (dezoito por cento) às notas obtidas ou às formas de classificação, em quaisquer umas das modalidades de ingresso, aos candidatos que tenham cursado integralmente todo o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino público do estado do Rondônia.

5.2.1 A bonificação será assegurada e aplicada aos candidatos que concorrem a reserva de vagas reservadas à Política de Ação Afirmativa e Inclusão da UNIR.

5.2.2 Será acrescido o bônus de 18% (dezoito por cento) sobre a nota obtida pelo candidato no ENEM, que resultará do cômputo previsto no subitem 12.3 deste edital.

5.3 O(A) candidato(A) beneficiário(a) da Bonificação de Inclusão Estadual deverá anexar no ato da matrícula a cópia do histórico escolar de Ensino Médio ou declaração(ões) da(s) escola(s) em que estudou, constando o(s) endereço(s) da(s) referida(s) escola(s).

5.4 Ao fazer a opção pela Bonificação de Inclusão Regional, o candidato declara que tem pleno conhecimento das normas que regem o sistema dessas ações e que satisfaz todas as exigências, concordando com elas e responsabilizando-se pelas informações ali prestadas.

5.5 Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que, no ato da matrícula, não conseguir comprovar ter cursado integralmente todo o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino público do estado de Rondônia.

6 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

6.1 Para concorrer às vagas reservadas descritas no item 4.2., inciso V deste edital, o candidato deverá comprovar deficiência mediante a apresentação:

I Laudo médico, emitido por especialista; ou

II Parecer médico, emitido por especialista.

6.1.1 Em ambos os casos, ao emitir o laudo ou parecer, o médico responsável deve:

I Descrever e atestar tanto o tipo quanto o grau da deficiência;

II Informar o código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10/CID-11).

7 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPROVAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E INCLUSÃO DA UNIR

7.1 Para concorrer efetivamente ao preenchimento das vagas reservadas, descritas no item 4.2, incisos I, II, III, IV e V deste edital, o candidato deverá preencher:

I Na condição de Indígena:

a) **Anexo III- A - “Autodeclaração De Identidade Indígena”;**

b) **Anexo III-B, "Declaração De Reconhecimento De Pertencimento Étnico e de Vínculo com a Comunidade Indígena"; e**

c) Todos os documentos citados acima cumulativamente com o item 4.4 deste edital.

Parágrafo único: A declaração mencionada precisa ser assinada por três líderes reconhecidos pela comunidade indígena informada.

II Na condição de Quilombola:

a) **Anexo IV- A - “Autodeclaração De Identidade Quilombola”;**

b) **Anexo IV-B - “Declaração de Reconhecimento de pertencimento e de Vínculo com a Comunidade Quilombola”;**

c) **Declaração ou documento equivalente emitido pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento do quilombo do qual o candidato pertença; e**

d) Todos os documentos citados acima cumulativamente com o item 4.4 deste edital.

III Na condição de População do Campo:

a) **Anexo V - A - “Autodeclaração de Identidade Camponesa”;**

b) **Declaração de Reconhecimento de pertencimento e vínculo a uma comunidade camponesa emitida pelos movimentos sociais do campo ou movimento sindical (FETAGRO) e pela diretoria do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (STTR) local;**

- c) Comprovante de residência em nome do candidato, de pais ou responsáveis do mesmo, durante o período de (3) três anos que antecedem a certificação de conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula; e
- d) Declaração emitida por Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), movimento social do campo; ou
- e) Declaração emitida por Associação de agricultores familiares, cooperativas agrícolas ou associações que representam extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos ou outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do campo; ou
- f) Carteira de Trabalho assinada pelo candidato, pais ou responsáveis, como assalariado agrícola ou Contrato Misto de Empregado-Meeiro (contrato de meação ou parceria agrícola); ou
- g) Declaração emitida pela EMATER, ficha de cadastro e ficha de atendimento individual realizado pelo IDARON, em caso de atendimento e assistência técnica e extensão rural a agricultores.
- h) Ficará facultado aos candidatos optar por um dos documentos citados no item d, e, f ou g, não sendo necessário apresentar todos.
- i) Todos os documentos citados acima cumulativamente com o item 4.4 deste edital.

Parágrafo único. Em caso de candidatos residentes em Unidades de Conservação da Natureza que não existam associações, a declaração poderá ser realizada por órgão público responsável pela administração da unidade.

IV Na condição de Pessoas Trans (travesti e transexual):

- a) **Anexo VI - A - “Autodeclaração de Identidade de Gênero”;**
- b) **Anexo VI- B - “Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a)”;**
- c) **Declaração de reconhecimento e pertencimento emitido pelas lideranças do Movimento LGBTQIA+ da comunidade a qual o candidato declara pertencer ; e**
- c) Todos os documentos citados acima cumulativamente com o item 4.4 deste edital.

Parágrafo único: Caso o(a) candidato(a) apresente documentação pessoal válida, retificado quanto a apresentação do nome social, o mesmo estará dispensado de apresentação dos demais documentos citados acima, sendo necessário apresentar o item 4.4 deste edital.

III Na condição de Pessoa com Deficiência:

- a) Apresentação de laudo médico ou parecer médico, emitidos por especialista, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10/CID-11); e
- b) Todos os documentos citados acima cumulativamente com o item 4.4 deste edital.

7.2 Não serão aceitas declarações de reconhecimento emitidas tanto para Indígenas, Quilombolas ou Pessoas Trans diferente daquela a qual o candidato declara pertencer.

8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE ÉTNICA E PERTENCIMENTO

8.1 Por procedimento de heteroidentificação entende-se os modos implementados para a validação e verificação de veracidade e confirmação da autodeclaração de pertencimento e identidade étnica, de validação da autodeclaração racial e verificação de pertencimento às categorias elencadas no item 4.2 deste edital.

8.2 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas das ações afirmativas deverão se submeter ao Procedimento de Validação ou Verificação da autodeclaração, identitária e de pertencimento.

8.2.1 As Bancas serão organizadas em:

8.2.1.1 Bancas de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para validação da Autodeclaração de pessoas Indígenas.

8.2.1.2 Bancas de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para validação da Autodeclaração de pessoas Quilombolas.

8.2.1.3 Bancas de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento para validação da Autodeclaração de população do Campo.

8.2.1.4 Bancas de Verificação de Identidade e Pertencimento para validação da Autodeclaração de Pessoas Trans.

8.2.1.5 Bancas de verificação PcD.

8.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que será confirmada mediante Procedimento de Validação e Verificação da autodeclaração identitária e de pertencimento.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida a respeito de seu pertencimento a Povo/Etnia (no caso de indígenas) e, pertencimento (no caso das outras categorias), motivada em parecer emitido por Comissão/Banca de Validação da autodeclaração de cor ou de Verificação de identidade étnica e Pertencimento.

8.4 Considera-se Procedimento de Verificação da autodeclaração identitária e de pertencimento, a identificação, por terceiros reunidos em bancas ou comissões, da condição autodeclarada pelo candidato.

8.5 Os procedimentos de Validação e de Verificação serão realizados por Comissões e/ou Bancas constituídas para esse fim.

8.6 Serão instituídas e designadas, por meio de portarias da Reitoria, com a participação dos movimentos sociais, Comissões e/ou Bancas de Validação e Verificação para cada uma das categorias dos candidatos inscritos nas vagas reservadas para indígenas, quilombolas, população do campo, pessoas trans (travestis e transexuais) e Pessoas com Deficiência (PcD) que se autodeclaram como pertencentes às categoria elencadas neste edital, nas condições estabelecidas na legislação.

8.7 As Comissões e/ou Bancas de Validação e de Verificação serão compostas por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil.

8.8 Será publicado Edital próprio, a ser divulgado no endereço eletrônico: <https://processoseletivo.unir.br/>, com as orientações e a convocação dos candidato(a)s para a realização do procedimento de validação e verificação de autodeclaração e de identidade étnica e pertencimento.

Parágrafo único: Poderão ser convocados para a banca de verificação no máximo cinco vezes o número de vagas.

8.8.1 Haverá entrevista presencial somente para as vagas Indígenas e ocorrerá mediante convocação em período/data, local e horários definidos em edital próprio e anterior às matrículas.

8.8.1.1 Em casos excepcionais, a critério da UNIR, os procedimentos de Validação e Verificação, poderão ser realizados de forma remota, virtual ou online, cujos procedimentos e condições serão definidos em edital próprio.

8.8.1.2 A autodeclaração Indígena deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento de entrevista, mesmo que já tenha sido encaminhada anteriormente por meio físico ou digital.

8.8.1.3 O candidato da reserva Indígena convocado será chamado individualmente, em sua sessão e banca específica, para a realização do procedimento de entrevista complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão.

8.8.1.4 Após a convocação por edital próprio, o comparecimento do candidato perante a banca é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.

8.8.1.5 O candidato convocado deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.

8.8.1.6 Em hipótese alguma será permitida ao candidato convocado a realização do procedimento de verificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial,

salvo em situações de excepcionalidade, definidos pela UNIR em Edital.

8.8.1.7 O candidato convocado que não comparecer perante a banca de verificação no prazo estabelecido em edital terá a sua autodeclaração não confirmada em caráter terminativo e será eliminado do certame.

8.8.1.8 Durante a sessão de verificação é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja seu responsável legal ou acompanhante/auxiliar.

8.8.1.9 O procedimento de verificação será registrado por meio de gravação audiovisual, devendo a UNIR disponibilizar equipamentos e pessoal adequados para a realização do registro, conforme as necessidades da comissão e/ou banca.

8.8.1.10 No início do procedimento, a banca informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

8.8.1.11 Caso o candidato recuse o registro audiovisual de seu procedimento de verificação, terá sua autodeclaração não confirmada.

8.8.1.12 Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que:

I - Verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de indígena;

II - Declare seu pertencimento à comunidade, povo ou etnia, para os indígenas;

III - Declare sua concordância com o registro audiovisual.

8.8.1.13 Além do previsto item 8.15, durante o procedimento, a banca não poderá fazer qualquer outra pergunta ou questionamentos ao candidato que não verse sobre a inserção do candidato na categoria que diz pertencer.

8.8.1.14 As autodeclarações de identidade e reconhecimento de pertencimento étnico e de vínculo de candidatos(as) indígenas serão analisadas pela Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento, considerando os critérios estabelecidos no subitem 8.8.1.15.

8.8.1.15 Os critérios a serem avaliados na verificação serão:

I - O pertencimento à comunidade indígena;

II - Os vínculos atuais de parentesco e sociabilidade; e

III - O reconhecimento da identidade indígena pelo povo ao qual o candidato declara pertencer.

8.8.1.16 Os documentos serão utilizados para identificação e não para classificação e, se necessário, serão utilizados para conferências com as lideranças indígenas do povo informado, respeitando os dispositivos legais.

8.8.1.17 A Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento Indígena, após parecer de avaliação motivado e evidenciado, disponibilizará ao candidato, a confirmação ou não confirmação de sua condição autodeclarada mencionando especificamente o processo seletivo considerado.

8.8.1.18 A banca se reserva o direito de, a qualquer momento, durante o tempo de integralização curricular, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no Processo de Ingresso Indígena e, em qualquer tempo, solicitar mais documentos e informações como fotos e vídeos.

8.9 Aos candidatos das reservas de vagas Quilombolas, População do Campo e Pessoas Trans, será realizado a verificação da documentação e validada a declaração apresentada de forma digital.

8.9.1 As bancas farão a verificação da documentação com a finalidade de validar a autodeclaração apresentada pelos candidatos Quilombolas, Populações do Campo e Pessoas Trans.

8.10 Será designada uma comissão multiprofissional de análise e validação da documentação para fins de comprovação da condição de pessoa com deficiência (PcD).

8.10.1 A documentação deverá ser enviada pelo candidato de forma digital, após convocação em edital próprio.

8.11 A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração e classificado(a) na política de ação afirmativa e inclusão estará condicionada à validação pela Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento, cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico: <https://processoseletivo.unir.br/>

8.12 O candidato que não comprovar ou não ser validada a sua autodeclaração e declaração de pertencimento pelas bancas será automaticamente desclassificado do certame.

8.13 Os recursos relacionados aos resultados da Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento serão estabelecidos em Edital próprio, a ser divulgado no endereço eletrônico: <https://processoseletivo.unir.br/>.

8.14 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação das listas de homologação e os prazos para interposição de recurso.

9 DO FLUXO DE PROCESSAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS VAGAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 A classificação dos candidatos que concorrem às vagas das ações afirmativas tratadas no item 4.2 deste edital, ocorrerá obedecendo a seguinte ordem:

I Reserva Indígena - RI

II Reserva Quilombola - RQ

III Reserva Populações do Campo - RP

IV Reserva Pessoas Trans - RT

V Reserva Pessoas com Deficiência - RPcD

9.2 As vagas tratadas no item 9.1 deste edital devem ter fluxo migratório segundo a ordem que confere absoluta prioridade de suas ocupações por pessoas pertencentes às categorias para as quais as vagas são destinadas.

9.3 No caso de não preenchimento pelas categorias, as vagas migram para outras categorias da seguinte maneira:

I - As vagas não preenchidas na Reserva Indígena - RI serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da RQ;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota RP;
- c) restando vagas, pelos estudantes da Cota RT;
- d) restando vagas, pelos estudantes da Cota RPcD.

RI → RQ → RP → RT → RPcD

II - As vagas não preenchidas na Reserva Quilombola - RQ serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da RP;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota RT;
- c) restando vagas, pelos estudantes da Cota RPcD
- d) restando vagas, pelos estudantes da Cota RI.

RQ → RP → RT → RPcD → RI

III - As vagas não preenchidas na Reserva de População do Campo - RP serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da RT;
- b) restando vagas, pelos estudantes da Cota RPcD;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota RI;
- d) restando vagas, pelos estudantes da Cota RQ.

RP → RT → RPcD → RI → RQ

IV - As vagas não preenchidas na Reserva de Pessoas Trans - RT serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da Cota RPcD;
- b) pelos estudantes da RI;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota RQ;
- d) restando vagas, pelos estudantes da Cota RP.

RT → RPcD → RI → RQ → RP

V - As vagas não preenchidas na Reserva de Pessoas com Deficiência - RPcD serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da Cota RI;
- b) pelos estudantes da RQ;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota RP;
- d) restando vagas, pelos estudantes da Cota RT.

RPcD → RI → RQ → RP → RT

9.4 Restando vagas, não havendo candidatos interessados, serão ofertadas para Ampla Concorrência - AC, em edital específico.

10 DOS CURSOS E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

10.1 O número de vagas oferecidas no PSD-PAAI Unir/2024, com a especificação de campus, curso, turno de disponibilidade, semestre de ingresso, ato autorizativo, tal como a respectiva distribuição por modalidade de vagas, está discriminado no **Anexo II - QUADRO DE CURSOS E VAGAS**.

10.2 Caso venha a decidir por qualquer mudança no número de vagas ou na sua distribuição por semestre, a Unir dará ampla divulgação das alterações definidas.

11 DO TURNO DE DISPONIBILIDADE DOS CURSOS

11.1 Para efeitos acadêmicos, os turnos de ingresso são classificados em:

I Matutino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 (doze) horas, por todos os dias da semana letiva;

II Vespertino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12 (doze) horas e as 18 (dezoito) horas, por todos os dias da semana letiva;

III Noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 (dezoito) horas, por todos os dias da semana letiva; e

IV Integral: curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, seja pela manhã e tarde, pela manhã e noite, ou pela tarde e noite, exigindo, portanto, a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana.

12 DO ENEM

12.1 O resultado do Enem será divulgado conforme cronograma estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

12.2 O PSD-PAAI Unir/2024 tem por referência o resultado do Enem, nos termos do item 1.2 deste edital, como critério para a aprovação e a classificação dos candidatos.

12.3 A nota final do PSD UNIR/2024 será a resultante da média aritmética das notas obtidas no resultado do Enem, nos termos do item 1.2 deste edital, nas quatro provas objetivas e na redação, mais um acréscimo de um bônus de 18% (dezoito por cento) às notas dos candidatos que atendam aos critérios estabelecidos e fazem jus à Bonificação de Inclusão Estadual, nos termos do item 5.2, deste Edital. Após a apuração, o resultado será convertido para a escala de 0,00000 (zero vírgula zero zero zero zero zero) a 100,00000 (cem vírgula zero zero zero zero zero) pontos.

12.4 A média final será publicada com 5 (cinco) casas decimais, sem arredondamento, e terá caráter classificatório e eliminatório.

12.5 Será eliminado do PSD-PAAI Unir/2024 o candidato que:

I Obtiver uma nota igual a 0,00000 (zero vírgula zero zero zero zero zero) no Enem, nos termos do item 1.2 deste edital, seja em uma das provas objetivas ou na redação; ou

II Fizer, em qualquer documento ou registro eletrônico nas bases de dados da Unir, declaração falsa ou inexata.

13 DOS APROVADOS E DA LISTA DE ESPERA

13.1 Para os efeitos deste edital, considerar-se-á:

I “APROVADO” o candidato que apresentar inscrição homologada e estiver classificado dentro do número de vagas ofertadas no **Anexo II - QUADRO DE VAGAS E CURSOS**, originalmente ou a partir da publicação de edital subsequente de convocação para matrícula; e

II Em “LISTA DE ESPERA” o candidato que apresentar inscrição homologada e não estiver classificado dentro do número de vagas ofertadas no **Anexo II - QUADRO DE VAGAS E CURSOS**.

13.1.1 O candidato cujo nome constar em LISTA DE ESPERA, no resultado final, não possui direito líquido e certo para convocação para matrícula, salvo se convocado por meio de edital para tal finalidade.

13.2 Com vistas aos efeitos que se fizerem necessários para este certame, a Unir somente conhecerá das notas dos candidatos com as inscrições homologadas no PSD-PAAI Unir/2024.

13.3 A média de pontos obtida pelo candidato, de acordo com o item 12.3 deste edital, será utilizada para fins de classificação final no PSD-PAAI Unir/2024.

13.4 A classificação final dos candidatos dar-se-á: por campus, por curso, por turno e por modalidade de vagas, em rigorosa ordem decrescente, considerando o total de pontos obtidos pelo candidato no Enem, nos termos do item 1.2 deste edital.

13.5 Em caso de empate na classificação final, terá prioridade de matrícula o candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, nos termos do Art. 44, § 2º, da LDB.

13.6 Permanecendo o empate após a aplicação do critério apresentado no item 13.5 deste edital, o desempate será feito considerando-se os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I O candidato que obtiver maior pontuação na Redação;

II O candidato de maior idade, consideradas as horas e os minutos; e

III Sorteio de caráter público.

13.6.1 Nos cursos de Licenciatura (formação docente), permanecendo o empate no item 13.5 deste edital, o candidato surdo terá prioridade, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

13.6.2 Somente em hipótese de empate após aplicação do critério apresentado no item 13.6.1 deste edital, serão aplicados os critérios apresentados no item 13.6 deste edital.

14 DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 A relação nominal dos aprovados e classificados no PSD-PAAI Unir/2024 será divulgada por meio da internet na página eletrônica <https://unir.br> e <https://processoseletivo.unir.br/>, da seguinte forma:

I Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas:

a) Reserva Indígena - RI;

b) Reserva Quilombola- RQ;

c) Reserva População do Campo - RP;

d) Reserva Pessoas Trans - RT; e

e) Reserva Pessoa com Deficiência - RPcD;

15 DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso contra:

I As disposições deste edital;

II A inscrição não homologada; e

III O resultado preliminar do PSD-PAAI Unir/2024.

IV - O resultado da Banca de Verificação de Identidade Étnica e Pertencimento estabelecido em Edital próprio;

15.2 Para interpor recurso, o candidato deverá preencher e encaminhar o formulário eletrônico disponível na página eletrônica <https://sistemas.unir.br/discente/>, com todos os campos devidamente preenchidos, dentro do prazo estabelecido no **Anexo I – CRONOGRAMA**.

15.3 O resultado da análise dos recursos será divulgado individualmente para o candidato interessado, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**.

15.4 Será indeferido liminarmente, sem apreciação do mérito, recurso apresentado:

I De modo extemporâneo;

II De modo inepto.

15.5 Não será conhecido o recurso encaminhado de forma diversa da estipulada neste edital.

16 DA MATRÍCULA E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

16.1 Os candidatos aprovados, por ordem decrescente a partir do total de pontos obtidos, considerando o limite de vagas em cada curso, terão direito à matrícula desde que atendam todos os requisitos deste edital.

16.2 A matrícula será feita mediante edital de convocação publicado pela Dirca, divulgado nas páginas <https://processoseletivo.unir.br/> e <https://dirca.unir.br>, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**.

16.3 A matrícula do candidato convocado no respectivo curso será efetuada por meio da página eletrônica <https://sistemas.unir.br/discente/>.

16.4 O candidato deverá fazer a matrícula obedecendo a ordem de aprovação e classificação, observando a convocação realizada nas datas previstas no **Anexo I - CRONOGRAMA**.

16.5 Os números do CPF e do Título Eleitoral informados na inscrição, serão comprovados no ato da matrícula mediante apresentação do documento oficial de identificação, e por meio de consulta direta nas bases de dados oficiais referentes ao comprovante de inscrição CPF, e da Certidão de Quitação Eleitoral, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 176/2018.

16.6 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais com as respectivas fotocópias ou com as respectivas fotocópias autenticadas:

I Documento de Identidade (RG), com data de expedição;

II Comprovante de residência;

III Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

IV Histórico Escolar de Ensino Médio;

V Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;

VI O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de Escola Pública.

VII O candidato autodeclarado Indígena deverá apresentar a autodeclaração assinada, conforme **Anexo III- A - "Autodeclaração De Identidade Indígena"**, e o **Anexo III-B - "Declaração De Reconhecimento De Pertencimento Étnico e de Vínculo com a Comunidade Indígena"**, conforme o item 7.1, inciso I deste edital.

VIII O candidato autodeclarado Quilombola deverá apresentar a autodeclaração assinada, conforme o **Anexo IV-A - “Autodeclaração De Identidade Quilombola”**; **Anexo IV-B - “Declaração de Reconhecimento de pertencimento e de Vínculo com a Comunidade Quilombola”**; e declaração ou documento equivalente emitido pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento do quilombo do qual o candidato pertença conforme o item 7.1, inciso II deste edital.

IX O candidato autodeclarado População do Campo deverá apresentar o **Anexo V-A - “Autodeclaração de Identidade Camponesa”**; a **“Declaração de Reconhecimento de pertencimento e vínculo a uma comunidade camponesa emitida pelos movimentos sociais do campo ou movimento sindical (FETAGRO) e pela diretoria do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (STTR) local”**; e Comprovante de residência em nome do candidato, de pais ou responsáveis do mesmo durante o período de (3) três anos que antecedem a certificação de conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula; uma Declaração emitida por Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), movimento social do campo; ou Declaração emitida por Associação de agricultores familiares, cooperativas agrícolas ou associações que representam extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos ou outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho do campo; ou a Carteira de Trabalho assinada pelo candidato, pais ou responsáveis, como assalariado agrícola ou Contrato Misto de Empregado-Meeiro (contrato de meação ou parceria agrícola); ou a Declaração emitida pela EMATER, ficha de cadastro e ficha de atendimento individual realizado pelo IDARON, em caso de atendimento e assistência técnica e extensão rural a agricultores, conforme o item 7.1, inciso III deste edital.

X O candidato autodeclarado Pessoas Trans (travestis e transexuais), deverá apresentar o **Anexo VI-A - “Autodeclaração de Identidade de Gênero”**; o **Anexo VI-B - “Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a)”**; e a **“Declaração de reconhecimento e pertencimento emitido pelas lideranças do Movimento LGBTQIA+ da comunidade a qual o candidato declara pertencer”**; ou a documentação pessoal retificada quanto a apresentação do nome social.

16.7 O(A) candidato(A) beneficiário(a) da Bonificação de Inclusão Estadual deverá anexar no ato da matrícula a cópia do histórico escolar de Ensino Médio ou declaração(ões) da(s) escola(s) em que estudou, constando o(s) endereço(s) da(s) referida(s) escola(s), situada(s) no estado de Rondônia, conforme item 5, deste Edital.

16.8 O candidato aprovado ou classificado no PSD-PAAI Unir/2024 que for convocado para matrícula e não possuir o certificado ou o diploma do Ensino Médio, por tê-lo concluído necessariamente no segundo semestre de 2023, até a data da matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do certificado ou diploma, junto à Serca do campus para o qual foi convocado, matriculando-se mediante a apresentação do Histórico Escolar e da declaração de conclusão do Ensino Médio, emitidos pela escola, devendo constar de forma expressa que o candidato concluiu integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira, atendendo também o item 16.7.

16.8.1 Caso não apresente o certificado ou o diploma no prazo estabelecido no item 16.8 deste edital, o candidato perderá o direito à vaga pleiteada.

16.9 No caso de inscrição de candidato estrangeiro, será necessária a apresentação da certificação de conclusão equivalente ao Ensino Médio em escola pública, reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, até a data da matrícula, conforme orientações do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Educação (MEC), por meio das seguintes páginas eletrônicas: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/revalidacao-e-reconhecimento-de-titulos-e-diplomas> e <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/62851-homologacao-de-estudos-e-titulos>.

16.10 Perderá o direito à vaga no PSD-PAAI Unir/2024, sendo eliminado, o candidato que:

- I Não realizar a sua matrícula no prazo estabelecido;
- II Não apresentar no ato da matrícula, toda a documentação exigida;
- III Tiver a matrícula negada por não atender dispositivo deste edital;
- IV Não tiver sua autodeclaração confirmada pela banca de verificação; e

V Fraudar ou tentar fraudar o PSD-PAAI Unir/2024 por qualquer meio ou método, em qualquer tempo, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

16.10.1 Na hipótese de constatação de informações divergentes de inscrição, em qualquer tempo, o candidato será automaticamente eliminado do PSD-PAAI Unir/2024.

16.11 Os períodos destinados às matrículas nos cursos oferecidos no PSD-PAAI Unir/2024 serão realizados conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**, em locais, datas e horários divulgados preferencialmente por meio das páginas eletrônicas: <https://processoseletivo.unir.br/> e <https://dirca.unir.br>.

16.12 Em princípio, não será permitida a matrícula fora de sede, ou seja, cada candidato deverá efetuar sua matrícula no campus que oferece o curso para o qual concorreu, a saber:

I Ariquemes;

II Cacoal;

III Guajará-Mirim;

IV Ji-Paraná;

V Porto Velho;

VI Presidente Médici;

VII Rolim de Moura; e

VIII Vilhena.

16.13 As matrículas serão realizadas por meio de portal de matrículas eletrônico, destinado exclusivamente para essa finalidade, a ser amplamente divulgado por meio das páginas eletrônicas: <https://processoseletivo.unir.br/> e <https://dirca.unir.br>.

16.14 Na primeira chamada para matrícula, serão convocados somente os candidatos aprovados no PSD-PAAI Unir/2024.

16.15 Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas, divulgadas pela Dirca, por meio das páginas eletrônicas: <https://processoseletivo.unir.br/> e <https://dirca.unir.br>, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**.

17 DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA

17.1 Na possibilidade de não preenchimento de vagas, após a primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, será constituída, mediante expressa manifestação de interesse do candidato classificado e não convocado para a matrícula na 1ª chamada, lista de espera para ingresso no curso, no turno de disponibilidade, no campus e na modalidade de vaga à qual o candidato concorreu no PSD-PAAI Unir/2024, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**.

17.1.1 O preenchimento das vagas por meio de declaração de manifestação de interesse obedecerá estritamente à ordem de classificação obtida no PSD-PAAI Unir/2024, nos termos deste edital.

17.1.2 O período de matrícula para os classificados na manifestação de interesse será divulgado em edital específico publicado pela Dirca, após a primeira chamada, e publicadas na página <https://dirca.unir.br> e <https://processoseletivo.unir.br/>.

17.3 A declaração de manifestação de interesse deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico exclusivamente na página eletrônica de acompanhamento do candidato, disponível na página eletrônica <https://sistemas.unir.br/discente/>, conforme o **Anexo I - CRONOGRAMA**.

17.3.1 O candidato que não realizar a manifestação de interesse à vaga do curso, do turno de disponibilidade, do campus e da modalidade de vaga para o qual concorreram no PSD-PAAI Unir/2024, na forma do item 17.3 deste edital, estará automaticamente eliminado do PSD-PAAI Unir/2024.

17.4 É vedada a participação na manifestação de interesse ao candidato aprovado e convocado para matrícula na primeira chamada do PSD-PAAI Unir/2024, tanto no 1º semestre quanto no 2º semestre.

17.5 A Unir reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de manifestação de interesse, em até 25% (vinte e cinco por cento) da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo Calendário Acadêmico 2023, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos, conforme o art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

18 DAS INFORMAÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato será validada junto a base de dados do Inep considerando o CPF informado no ato de inscrição, sendo considerado como candidato inscrito, o titular do CPF informado.

18.2 Não serão aceitos documentos em substituição aos especificados neste edital.

18.3 Os resultados do PSD-PAAI Unir/2024 serão válidos apenas para o ano letivo de 2024.

18.4 Após a primeira chamada para as matrículas, as chamadas subsequentes somente ocorrerão caso haja vagas.

18.5. Havendo chamadas subsequentes, essas serão realizadas até o limite especificado no item 17.5 deste edital.

18.6 Não será concedido prazo diferente do previsto no **Anexo I - CRONOGRAMA** para o candidato privado de liberdade.

18.6.1 Caberá à Sejus/RO acompanhar todas as etapas previstas no **Anexo I - CRONOGRAMA**.

18.7 O candidato que for convocado para matrícula e for aluno regular da Unir ou de outra instituição pública de Ensino Superior, deverá realizar o desligamento do curso ao qual estiver vinculado para efetivar a nova matrícula.

18.8 Informações sobre este edital poderão ser obtidas por meio dos contatos disponíveis no **Anexo VII - LISTA DE CONTATOS INSTITUCIONAIS**.

18.9 É vedado ao candidato o estabelecimento de comunicação com servidores da CPSD e da DTI por meio diverso dos constantes no **Anexo VII - LISTA DE CONTATOS INSTITUCIONAIS**, sob pena de caracterização de tentativa de fraude, conforme disposto no item 16.10 deste edital.

18.10 A Unir se reserva ao direito de rever seus atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos caso haja:

I Erro;

II Nulidade; ou

III Anulabilidade.

18.11 Para este processo seletivo de ingresso na graduação no ano letivo de 2024, aplicar-se-á os termos da Resolução 475/2022/CONSEA e Resolução 577/2023/CONSEA, no que couber.

18.12 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos:

I Em primeira instância, pela CPSD; e

II Em grau de recurso, pelos Conselhos Superiores da Unir.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 10/01/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616190** e o código CRC **17570F93**.

Referência: Processo nº 23118.015652/2023-21

SEI nº 1616190

Criado por [53275985272](#), versão 3 por [28670973200](#) em 10/01/2024 18:17:27.